

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 39/2005

#### Eleição de dois representantes para a Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, do n.º 1 do artigo 209.º da Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, e dos artigos 279.º e seguintes do Regimento, designar para a Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos os seguintes cidadãos:

Efectivos:

Maria Helena Terra de Oliveira Ferreira Dinis.  
Maria Teresa da Silva Morais.

Suplentes:

Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmento Diniz.  
Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.

Aprovada em 12 de Maio de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 40/2005

#### Eleição de dois deputados para o Conselho Superior de Informação

A Assembleia da República resolve, nos termos do do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea g) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro, designar para o Conselho Superior de Informações os seguintes deputados:

Efectivos:

Vitalino José Ferreira Prova Canas.  
José Manuel de Matos Correia.

Suplentes:

Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues.  
António Edmundo Barbosa Montalvão Machado.

Aprovada em 12 de Maio de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 41/2005

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 192/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-

-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No que concerne ao Quarto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, onde se lê:

«Portugal é Parte dos mesmos Actos, aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 36-A/2004, tendo sido ratificados por Decreto do Presidente da República n.º 26-A/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 110, suplemento, de 11 de Maio de 2004.»

deve ler-se:

«Portugal é Parte dos mesmos Actos, aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 36-A/95, tendo sido ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 64-A/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, suplemento, de 16 de Agosto de 1995.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 231/2005

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 119.º da Constituição da República Portuguesa, torna-se público que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º da Convenção sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena, em 23 de Maio de 1969, foi rectificada a Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Índia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 11 de Setembro de 1998, e publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 55, de 6 de Março de 2000. Nestes termos, no n.º 5 do artigo 23.º, onde se lê, na versão portuguesa, «Considerar-se-á que o imposto pago num Estado Contratante, mencionado nos n.ºs 1 e 2 [...]» deve ler-se «Considerar-se-á que o imposto pago num Estado Contratante, mencionado nos n.ºs 2 e 3 [...]» e onde se lê, na versão inglesa, «The tax paid in a Contracting State mentioned in paragraphs 1 and 2 [...]» deve ler-se «The tax paid in a Contracting State mentioned in paragraphs 2 and 3 [...]».

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Março de 2005. — O Director do Departamento de Assuntos Jurídicos, *Luís Serradas Tavares*.

### Aviso n.º 232/2005

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 1535, de 15 de Fevereiro de 2005, terem a República Eslovaca, a República de Chipre e a República da Polónia concluído, respectivamente em 30 de Setembro de 2004, 25 de Outubro de 2004 e 25 de Janeiro de 2005, as formalidades previstas nas suas normas constitucionais para a entrada em vigor da Convenção, estabelecida com base no n.º 2, alínea c), do artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativa à

Luta contra a Corrupção em Que Estejam Implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados Membros da União Europeia, assinada em 26 de Maio de 1997 em Bruxelas, tendo a República de Chipre formulado a seguinte declaração:

«Vu l'article 12, paragraphe 4, de la convention, la République de Chypre déclare qu'elle reconnaît la compétence de la Cour de Justice des Communautés européennes telle que prévue à l'article 12, paragraphe 3, de la convention.»

**Tradução**

«Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Convenção, a República de Chipre declara que reconhece a competência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias prevista no n.º 3 do artigo 12.º da Convenção.»

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 72/2001 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/2001, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 265, de 15 de Novembro de 2001, com as declarações neles constantes.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º, a Convenção aplica-se na República Eslovaca em 1 de Janeiro de 2005, na República de Chipre em 1 de Fevereiro de 2005 e na República da Polónia em 1 de Maio de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 16 de Março de 2005. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

**Aviso n.º 233/2005**

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou pela nota n.º 13 576, de 23 de Novembro de 2004, terem as Repúblicas da Lituânia, da Letónia e Eslovaca concluído, respectivamente, em 28 de Maio, 31 de Agosto e 30 de Setembro de 2004 as formalidades previstas pelas respectivas normas constitucionais para a entrada em vigor dos seguintes textos:

Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, assinada em 26 de Julho de 1995 em Bruxelas;

Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativo à Interpretação, a Título Prejudicial, pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, assinado em 29 de Novembro de 1996 em Bruxelas;

Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, assinado em 27 de Setembro de 1996 em Dublin.

É a seguinte a lista das declarações apresentadas:

**Pela República Eslovaca**

La République slovaque déclare qu'elle n'est pas liée par l'article 7, paragraphe 2, de la convention lorsque

les faits visés par le jugement rendu à l'étranger constituent une infraction contre la sûreté ou d'autres intérêts également essentiels de la République slovaque.

La République slovaque déclare qu'elle reconnaît la compétence de la Cour de justice des Communautés européennes pour ce qui est de statuer, à titre préjudiciel, sur l'interprétation de la convention relative à la protection des intérêts financiers des Communautés européennes et du protocole à cette convention, dans les conditions établies à l'article 2, paragraphe 2, point a), du protocole concernant l'interprétation, à titre préjudiciel, par la Cour de justice des Communautés européennes de la convention relative à la protection des intérêts financiers des Communautés européennes.

La République slovaque déclare qu'elle n'appliquera pas la règle de compétence énoncée à l'article 6, paragraphe 1, point c), du protocole.

**Pela República da Letónia**

Conformément à l'article 2, paragraphe 2, point a), du protocole, établi sur la base de l'article K.3 du traité sur l'Union Européenne concernant l'interprétation, à titre préjudiciel, par la Cour de justice des Communautés européennes de la convention relative à la protection des intérêts financiers des Communautés européennes, à la déclaration concernant l'adoption simultanée de la Convention relative à la protection des intérêts financiers des Communautés européennes et du protocole concernant l'interprétation, à titre préjudiciel, par la Cour de justice des Communautés européennes de cette convention, et à la déclaration faite en application de l'article 2, la République de Lettonie déclare que ses juridictions dont les décisions ne sont pas susceptibles de recours dans le droit national ont la faculté de demander à la Cour de justice des Communautés européennes de statuer, à titre préjudiciel, sur une question soulevée dans une affaire pendante devant elles et portant sur l'interprétation de la Convention relative à la protection des intérêts financiers des Communautés européennes et du premier protocole annexé à cette convention, lorsqu'elles estiment qu'une décision sur ce point est nécessaire pour rendre leur jugement.

**Pela República da Lituânia**

Conformément à l'article 2, paragraphe 1, du protocole adopté le 29 novembre 1996, le Seimas de la République de Lituanie déclare que la République de Lituanie accepte la compétence de la Cour de justice des Communautés européennes pour statuer, à titre préjudiciel, sur l'interprétation de la convention et du protocole adoptés le 27 septembre 1996, dans les conditions définies à l'article 2, paragraphe 2, point b).

Conformément à l'article 6, paragraphe 2, du protocole adopté le 27 septembre 1996, le Seimas de la République de Lituanie déclare que la République de Lituanie n'applique pas les règles de compétence prévues à l'article 6, paragraphe 1, points c) et d), dudit protocole.

**Tradução**

**Pela República Eslovaca**

A República Eslovaca declara que não se considera vinculada pelo n.º 2 do artigo 7.º da Convenção se os factos objecto da sentença estrangeira constituírem uma infracção contra a segurança ou outros interesses igualmente essenciais da República Eslovaca.